

**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 18 DE MAIO DE 2017**

**MINUTA**

Dispõe sobre a “Terceira Conciliação de Débitos” que trata a Lei Complementar nº 26, de 19 de abril de 2017, relativos aos débitos contraídos junto a Autarquia de Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, por serviços de fornecimento de água potável.

**ISRAEL ALEIXO DE MELO**, Superintendente da Autarquia de Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 2.581 de 16 de setembro de 1994, Lei Municipal Nº 4.766, de 17 de abril de 2012, Decreto 5.481 de 28 de dezembro de 1995 e Portaria 10.950, de 02 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO que esta Autarquia foi autorizada a realizar Audiências de Conciliação para recebimento de créditos decorrentes de prestação de serviços e de fornecimento de água potável, com redução da multa e juros moratórios nos termos estipulados pela Lei Complementar nº 26, de 19 de abril de 2017, excluídos os créditos decorrentes de condenações/decisões judiciais e/ou acordos extrajudiciais de natureza civil, penal ou administrativa, bem como as emanadas de outros órgãos ou entidades, que determinaram a restituição e/ou indenização ao erário;

CONSIDERANDO que se faz necessário estabelecer um procedimento para os termos de conciliação que forem celebrados com os usuários dos serviços de fornecimento de água, pessoas físicas ou jurídicas;

**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 18 DE MAIO DE 2017**

CONSIDERANDO, finalmente que tal procedimento deve ser expedido por Resolução,

**RESOLVE:**

Art.1º As audiências de conciliação serão realizadas na Avenida Whashington Luiz, 2923 – Vila Magini – Mauá - SP, nas instalações da própria Autarquia - SAMA, no período de 22 de maio a 23 de junho de 2017, de segunda a sexta, das 8h às 16h, podendo ocorrer prorrogação ou alteração do período caso o Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP e o Centro Judiciário de Solução de Conflitos – CEJUSC, estendam ou alterem o período de conciliação.

§1º Nos casos de pagamentos à vista o atendimento será realizado na Avenida Antonia Rosa Fioravante, 1654 – Jardim Cerqueira Leite – Mauá - SP, nas instalações do POUPATEMPO – Mauá, no período de 22 de maio a 23 de junho de 2017, de segunda a sexta, das 8h às 17h e aos Sábados, das 08h às 13h.

§2º Os devedores interessados em participar da “Terceira Conciliação de Débitos” deverão comparecer, munidos de documentos originais e 02 (duas) cópias, conforme estabelecido no art. 3º desta Resolução e retirar senha para atendimento.

§3º A senha de atendimento será distribuída diariamente, em quantidade limitada à capacidade de atendimento, ficando estabelecido que a audiência será realizada no mesmo dia, sendo certo que no caso de impossibilidade de sua realização no mesmo dia, poderá ser agendada nova data a critério da SAMA.

§4º Nos casos em que for necessária a realização de análise de processo administrativo, no qual houve efetivação do débito objeto da conciliação,

**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 18 DE MAIO DE 2017**

será concedida uma nova senha para atendimento agendado, dentro do período estipulado para a “Terceira Conciliação de Débitos”.

§5º Em decorrência de questões contratuais e legais, serão objeto de conciliação os débitos inadimplidos até o exercício de 2016 que já constem inscritos em Dívida Ativa. Os débitos decorrentes dos exercícios de 2017 e 2016 que ainda não constam inscritos em Dívida Ativa são competência da Concessionária de Esgotamento Sanitário do município e deverão ser negociadas diretamente com a mesma.

Art. 2º Previamente à realização da audiência de conciliação, o devedor passará por triagem, que verificará a existência e o valor do débito, as execuções fiscais em andamento, bem como a conferência das cópias de documentos, podendo ser determinada, quando necessária, às custas do contribuinte, a extração de cópias dos documentos apresentados para as devidas atualizações cadastrais do banco de dados desta Autarquia e instrução de Ata de Audiência.

Art. 3º Os parcelamentos de que trata a Lei Complementar nº 26, de 19 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 8.280, de 04 de maio de 2017, far-se-ão mediante termo de acordo para parcelamento de débito, sendo competentes para firmá-los:

I – pela SAMA:

- a) Pelo Diretor de Administração e Finanças;
- b) Qualquer um dos advogados pertencentes à Assessoria Jurídica da SAMA;
- c) Como preposto – Servidor Público nomeado através de Carta de Preposição com poderes específicos pelo Superintendente desta Autarquia.

**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 18 DE MAIO DE 2017**

II – pelo usuário devedor, quando:

- a) Pessoa física: mediante a apresentação de documento de identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) e comprovante de endereço;
- b) Pessoa jurídica: o representante legal ou o procurador constituído através de procuração, em qualquer caso, deve apresentar cópia do contrato ou estatuto social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cópia do documento de identidade (RG), cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) do representante legal ou procurador;
- c) No caso de terceiro interessado: este deverá apresentar documento hábil a comprovar o vínculo com débito, objeto do acordo;
- d) O devedor que não apresentar documento hábil a comprovar o vínculo com o débito fiscal, objeto da conciliação, mas possua manifesta vontade de assumir a dívida como contribuinte responsável, poderá subscrever o Termo de Responsabilidade Fiscal, nos termos do modelo constante do Anexo da Lei Complementar nº 26/2017
- e) Serão aceitos outros documentos oficiais, nos quais constem os respectivos números do CPF/MF e RG, tais como CNH – Carteira Nacional de Habitação ou do órgão de classe.
- f) Nos casos em que o acordo for firmado por procurador, este deverá apresentar procuração com firma reconhecida, com poderes específicos e abrangentes.

**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 18 DE MAIO DE 2017**

Art. 4º A celebração do acordo não implica no reconhecimento, por essa Autarquia, de eventuais direitos do devedor interessado.

§1º O acordo para parcelamento do débito será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação do devedor, nos seguintes casos:

I - Falta de Pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas;

II – Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela;

III – Descumprimento de quaisquer obrigações acessórias relativas ao acordo;

IV – Falência da pessoa Jurídica devedora;

V – Cisão da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorpora a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do respectivo acordo.

§ 2º O descumprimento do acordo ensejará a execução do título ou protesto do valor do débito consolidado ou não, conforme o tipo de acordo firmado, abatidos eventuais valores pagos.

§3º As parcelas não pagas nos prazos estipulados na Ata de Audiência sofrerão acréscimos de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º O Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) procederá a adequação do módulo de Dívida Ativa para as regras do Programa de Parcelamento, que deverá vigorar até o termo final estabelecido no artigo 2º, da Lei Complementar nº 26, de 19 de abril de 2017 e no art. 3º do Decreto nº 8.280, de 04 de maio de 2017.

**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 18 DE MAIO DE 2017**

Art. 6º Será aplicado subsidiariamente no que couber, outras possíveis regulamentações relativas à Lei Complementar nº 26, de 19 de abril de 2017.

Art. 7º Os benefícios da Lei Complementar nº 26, de 19 de abril de 2017, estendem-se aos devedores cujo termo de acordo para parcelamento do débito esteja cancelado por inadimplência.

Art. 8º Sendo frutífera a conciliação, serão devidos honorários advocatícios no importante de 15% (quinze por cento) sobre o valor constante no acordo, nos casos de pagamento à vista os honorários advocatícios serão no importe de 10% (dez por cento) do acordo.

Art. 9º Nos casos de processos em trâmite o recolhimento das custas e despesas judiciais ficará sob a responsabilidade do devedor, devendo o mesmo adotar as providências necessárias para quitação junto ao setor de Anexo Fiscal.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mauá, 18 de maio de 2017.

**ISRAEL ALEIXO DE MELO**  
**Superintendente**

Publicada nesta data no *site* [www.maua.sp.gov.br/diariooficial](http://www.maua.sp.gov.br/diariooficial).  
Registrada no serviço de expediente da Superintendência e  
afixada no quadro de aviso da SAMA.

Célia Moreira Luna  
Expediente – SUP em 18/05/2017